

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDLAGOS – SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES, EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DE CARGA DA REGIÃO DOS LAGOS, inscrito no CNPJ 00.368.582/0001-63 e Código Sindical n. 0000089482-6 E DE OUTRO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO DAS OSTRAS, CASIMIRO DE ABREU E SILVA JARDIM, inscrito no CNPJ . 39.224.159/0001-25, Código Sindical n. 0211305487-7 PARA A CATEGORIA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO COMÉRCIO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA 1ª** - As Entidades Profissional e Patronal fixam à partir de **1º de maio de 2008**, para os Municípios de **Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Silva Jardim**, os seguinte pisos salariais:

MOTORISTA DE CARRETA.....	= R\$ 1.007,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO.....	= R\$ 806,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE.....	= R\$ 806,00
MOTORISTA DE UTILITÁRIO.....	= R\$ 680,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA.....	= R\$ 680,00
AJUDANTE DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO EXTERNO.....	= R\$ 564,00
AJUDANTE DE CAMINHÃO EXTERNO.....	= R\$ 564,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituído entre as Entidades, cumpridas as formalidades legais a inclusão na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, desde que as funções abaixo relacionadas, sejam abrangidas por **Empresas de Transporte de Carga no Comércio em Geral** :

GERENTE DE PÁTIO.....	= R\$ 890,00
CONFERENTE.....	= R\$ 650,00
AUXILIAR DE CONFERENTE.....	= R\$ 510,00
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNO.....	= R\$ 510,00

**CLÁUSULA 2ª – ALIMENTAÇÃO** - Serão pagos a título de reembolso com refeições e pernoites os seguintes valores: **Almoço – R\$ 9,00 ; Jantar – R\$ 9,00 e Pernoite – R\$ 18,00.**

**CLÁUSULA 3ª – BANCO DE HORAS** - A utilização do Banco de Horas, só será permitida após Termo acordado entre a Empresa solicitante e o Sindicato Laboral, com a devida chancela do Sindicato Patronal. As empresas escolham os dias da semana ( de segunda-feira à sábado ) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-los às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO 1º** - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias durante o mês poderão ser compensadas no prazo de até 120 (Cento e vinte ) dias, após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas em folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO 2º** - Na hipótese de ao final do prazo do parágrafo anterior não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, previsto na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO 3º** - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO 4º** - Fica a Diretoria do Sindicato dos Motoristas e Ajudantes Empregados, autorizada a promover verificação do cumprimento do Banco de Horas, através de diretor que se apresentará identificado.

**PARÁGRAFO 5º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas como extraordinárias no termo de rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 4ª** – As empresas reconhecem o dia 25 de julho com “ **DIA DO RODOVIÁRIO** “ , ficando ajustado que a homenagem ao dia será comemorado no dia do feriado do Comerciante.

**CLÁUSULA 5ª** – Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo levar ainda imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedado aos motoristas fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos pertencentes as Empresas sem autorização expressa do empregador, sob pena de ser considerada a hipótese do Art. 482, letra “e” da CLT.

**CLÁUSULA 6ª** – As empresas colocarão a disposição do Sindicato quadro de avisos nos locais de trabalho, para fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva, devendo, os avisos serem enviados ao setor da empresa que se encarregará por sua afixação.

**CLÁUSULA 7ª** – O empregador que determinar o uso de uniformes, deverá fornecê-lo gratuitamente em número de 04 peças ao ano, por empregado, exceto calçados. O equipamento de proteção individual, acessório, botas, luvas, óculos de proteção, quando necessários ou obrigatórios, serão concedidos gratuitamente com observância do destaque para reposição, sendo certo que a manutenção referente a limpeza e conservação do uniforme, ficará, exclusivamente, a cargo do empregado.

**CLÁUSULA 8ª** - Fica instituída nesta Convenção a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical conforme faculta a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

**CLÁUSULA 9ª** – A presente Convenção terá vigência de 12 meses, ou seja , de 01/05/2008 a 30/04/2009.

E, por estarem assim ajustados, firmam a presente em 04 ( quatro ) vias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Rio das Ostras, 19 de maio de 2008.

\_\_\_\_\_  
**SINDLAGOS – Sindicato dos Motoristas e Ajudantes,  
Empregados e Autônomos de Carga da Região dos Lagos.**

**Valéria Braga  
Presidente  
CPF. 706.953.777-87**

\_\_\_\_\_  
**SINDICATO do Comércio Varejista de,  
Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e  
Silva Jardim.**

**Marcelo Ayres  
Presidente em exercício  
CPF. 010.605077-86**

**ADENDO A CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO COMÉRCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO SINDLAGOS – SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA DA REGIÃO DOS LAGOS E DO OUTRO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO DAS OSTRAS, CASIMIRO DE ABREU E SILVA JARDIM. PARA A CATEGORIA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO COMÉRCIO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

As partes identificadas, resolvem incluir na Convenção Coletiva de Trabalho que passa a vigorar a partir de 01/05/2008, as cláusulas descritas:

**CLÁUSULA 9ª** – Do Desconto Assistencial – Em virtude da Grande Necessidade de verba extra para manutenção da Entidade Sindical Profissional, a Assembléia Geral deliberou que todos trabalhadores favorecidos com a presente Convenção terão descontados em folha o percentual de 3% ( três por cento ) dos seus rendimentos nos meses de JUNHO/08, SETEMBRO/08, NOVEMBRO/08 e FEVEREIRO/08, com vencimentos em 10/07/2008 , 10/10/2008 10/12/2008 e 10/03/2009, respectivamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a todos os empregados, mediante manifestação pessoal o direito de oposição a reversão salarial, após o depósito da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE / Gerência Regional do Trabalho em Cabo Frio.

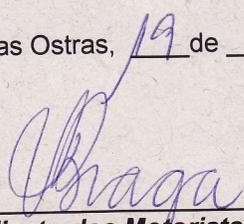
**CLÁUSULA 10ª** - Fica Instituída a **TAXA ASSISTÊNCIAL PATRONAL** de **R\$ 400,00** ( quatrocentos reais ), mais R\$ 60,00 ( sessenta reais) por empregado devidamente registrado que é devida ao Sindicato Patronal, pelas empresas que integram a categoria, que recolherão aos cofres da Entidade através de guias bancárias até o dia **30/05/2008**, devendo ser obedecida a quantia estabelecida por empresa existente ( matriz , filial, etc... ).

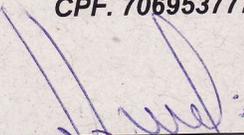
**PARÁGRAFO 1º** - O não recolhimento nas datas previstas nas cláusulas anteriores, incorrerá no pagamento de multa de 10% ( dez por cento ), atualização do valor principal e, se necessário, despesas judiciais e honorários.

**PARÁGRAFO 2º** - O término da vigência da Convenção não exclui o cumprimento das **Cláusulas 9ª e 10ª**.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente “ADENDO” em 04 (quatro) vias, para que produzam os seus devidos efeitos legais.

Rio das Ostras, 19 de maio de 2008

  
\_\_\_\_\_  
**SINDLAGOS – Sindicato dos Motoristas e Ajudantes,  
Empregados e Autônomos de Carga da Região dos Lagos.  
Valéria Braga  
Presidente  
CPF. 706953777-87**

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO do Comércio Varejista de ,  
Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e  
Silva Jardim.  
Marcelo Ayres  
Presidente em exercício  
CPF. 010.605077-86**